



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.530 , DE 26 DE abril DE 2006.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos relativo a multas municipais de trânsito computadas no sistema do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o parcelamento dos débitos relativos a multas de trânsito computadas no sistema do Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas, no ato da solicitação da guia de licenciamento anual de veículo, em até 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, exceto as multas por infração do Código de Trânsito Brasileiro lavradas pela União.

§1º Os vencimentos das parcelas dos débitos serão definidos de acordo com o calendário anual de parcelamento do IPVA.

§2º O prazo máximo para adesão ao sistema de parcelamento de multa será vinculado ao calendário de parcelamento do IPVA de cada exercício.

§3º O valor da parcela mensal dos débitos de multa não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 2º - A solicitação do parcelamento deverá ser feita diretamente pelo proprietário do veículo ou mediante procuração outorgada por instrumento público, com poderes especiais.

§1º Para obtenção do benefício do parcelamento, o veículo deverá estar licenciado no exercício anterior, como também, sem débitos pendentes decorrentes de parcelamentos legalmente autorizados.

§2º O deferimento do parcelamento não impede a aplicação das demais penalidades e medidas administrativas previstas em Lei decorrentes de Auto de Infração de Trânsito.

§3º O parcelamento do débito de multa induz aceitação, por parte do requerente, do impedimento de transferência do veículo para outra Unidade da Federação, antes de quitada todas as parcelas.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O Certificado do Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, referente ao exercício anual, somente será emitido pelo DETRAN/AL e entregue ao proprietário do veículo após o efetivo cumprimento dos parcelamentos favorecidos.

Parágrafo Único - Todo e qualquer serviço referente a veículo, em cujo cadastro conste o parcelamento de multas, somente será liberado se não houver débitos de multas em atraso.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal editará normas necessárias à executoriedade desta Lei, inclusive no que se refere aos prazos e procedimentos a serem observados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 26 de abril de 2006.


CÍCERO ALMEIDA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM
27 - 04 - 2006

Assinatura do Funcionário

